



**Diferenças
que constroem,**
Compromisso social
e ético da Psicologia

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**



**Diferenças
que constroem,**
Compromisso social
e ético da Psicologia.

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**

Apresentação

O **Código de ética profissional da/o psicóloga/o** é um pilar essencial para o fortalecimento de uma atuação que transcende o âmbito técnico, reafirmando o compromisso com a liberdade, dignidade, igualdade e integridade das pessoas e das coletividades. Ele é um convite permanente à reflexão crítica, alicerçado na defesa da justiça social e na promoção dos Direitos Humanos, buscando construir práticas que respeitem e valorizem a diversidade.

Em 2025, ao celebrarmos os 20 anos deste **Código de ética**, nos encontramos em um contexto desafiador de reconstrução democrática no Brasil. O cenário político e social demanda da Psicologia um posicionamento ativo na defesa da democracia e da justiça social, reafirmando o papel do **Código** como instrumento ético e político capaz de orientar ações transformadoras.

Este Plenário, atento às dinâmicas do exercício profissional, reconhece a importância de abordar as práticas cotidianas das/os psicólogas/os. A incorporação das tecnologias da informação e comunicação à atuação profissional exige reflexões éticas sobre o manejo desses recursos e sobre o impacto que têm nas relações interpessoais e no cuidado psicológico, sempre considerando as especificidades das diversas realidades vividas pelos profissionais.

A formação contínua surge como elemento indispensável para a consolidação de uma prática ética na Psicologia. Capacitar psicólogas e psicólogos a enfrentar os desafios contemporâneos exige integrar a reflexão ética como eixo central dos processos formativos. Essa abordagem promove uma prática profissional que une competência técnica e metodológica a um profundo compromisso com a responsabilidade social.

Em um contexto de retomada da democracia e reafirmação de direitos, o **Código de ética** reafirma seu papel como instrumento de fortalecimento da cidadania. Ele deve ser entendido não apenas como um conjunto de normas, mas como um compromisso ativo com a promoção da justiça social, com o respeito à diversidade e com a luta contra a desigualdade estrutural.

A Constituição Federal consolida a República Federativa do Brasil como um Estado democrático de direito. Traz como fundamento a dignidade da pessoa humana e tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todas e todos, sem preconceito.

O acirramento das desigualdades sociais, a banalização da violência e as tentativas de aniquilamento da diversidade exigem de toda a sociedade e da Psicologia um posicionamento ético e político contundente. A defesa da vida digna de pessoas pretas, indígenas, pobres e de outras populações vulnerabilizadas deve ser central em nossas práticas, reafirmando o compromisso da profissão com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em face das ideologias individualizantes e judicializantes que desconsideram os contextos históricos e sociais, o CRP SP amplia suas práticas com enfoque no bem-estar social e nas lógicas restaurativas. A promoção da corresponsabilização, do cuidado coletivo e da mediação de conflitos reforça a ideia de ética como instrumento de transformação, valorizando a justiça restaurativa como alternativa para lidar com dilemas éticos no fazer profissional.

A prática psicológica, enquanto intervenção na vida social, reverbera na produção de regimes de saber e verdades, moldando percepções, comportamentos e estruturas sociais. Esse processo exige uma postura ética e reflexiva que reconheça o impacto dessas construções na manutenção ou na transformação das desigualdades e das relações de poder, bem como no fortalecimento dos Direitos Humanos e da justiça social. Assim, somos convocados a uma análise crítica permanente, que reforce nosso compromisso com a valorização da liberdade, da igualdade e da dignidade humana, consolidando práticas profissionais que promovam mudanças efetivas na realidade social.

A ética na atuação em Psicologia é inseparável da defesa dos Direitos Humanos. Nosso **Código** deve ser instrumento vivo que orienta a luta contra todas as formas de opressão e exclusão, assegurando o respeito às diferenças e promovendo a dignidade de pessoas LGBTQIA+, mulheres, crianças, idosas, pessoas gordas ou com deficiência e outras populações historicamente invisibilizadas.

Com o mote “Diferenças que constroem: compromisso social e ético da Psicologia”, reafirmamos o papel do **Código de ética** como guia fundamental para uma atuação transformadora. Este é um chamado a todas/os as/os profissionais para que, juntas/os, fortaleçamos os laços entre ética, justiça social e democracia, construindo uma Psicologia que seja instrumento de emancipação e dignidade para todas as pessoas.

Sobre a Comissão de Ética

A Comissão de Ética (COE) é um órgão especial de assessoramento do Plenário, responsável por zelar pela aplicação do **Código de ética profissional da/o psicóloga/o** e do Código de processamento disciplinar (CPD), instituído pela Resolução CFP nº 11/2019.

Sua função é garantir que os princípios éticos sejam observados no exercício profissional, promovendo práticas alinhadas aos valores da Psicologia e ao respeito à sociedade.

Cabe à COE conduzir os processos disciplinares, apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, informar de suas ações, realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, assessorar e propor decisões a respeito de medidas em sua área e trabalhar em articulação com as demais Comissões e órgãos do CRP SP.

A COE também faz a análise de editais de concursos de interesse da Psicologia, a fim de verificar a adequação do conteúdo, a garantia do exercício profissional com qualidade ética e técnica e a existência de espaços de trabalho adequados para a atuação da/o psicóloga/o.

Sobre a Comissão de Orientação e Fiscalização

As ações de orientação e fiscalização do CRP SP são definidas conforme os indicadores sistematizados nos planos de orientação e fiscalização elaborados pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e pelas comissões gestoras de cada subsede, e ratificados pela Plenária, considerando as especificidades do estado de São Paulo e de seus territórios e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Plenário do CRP SP.

Os procedimentos de orientação e fiscalização do CRP SP são regulados por resoluções específicas. A Resolução CRP SP nº 7/2024 estabelece diretrizes para as práticas de orientação e fiscalização no âmbito do CRP SP. Além disso, a Resolução CFP nº 10/2017 institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia, detalhando as atribuições e competências da Comissão de Orientação e Fiscalização. Assim, os procedimentos do CRP SP são fundamentados em resoluções que orientam as responsabilidades e as metodologias adotadas pela COF.

As orientações e fiscalizações são processos preventivos e/ou corretivos que visam garantir o respeito aos parâmetros éticos, normativos, técnicos e científicos da Psicologia, com a finalidade de promover a defesa da sociedade e a qualificação e valorização da profissão.

Entende-se por *orientação* a ação de informar, direcionar ou instruir em relação a referenciais éticos, normativos e posicionamentos do Sistema Conselhos de Psicologia.

Entendem-se por *fiscalização* os atos de verificar, examinar e/ou identificar o cumprimento ou não das normas, bem como de levantar dados e outras informações para mapeamento e realização de ações.

As ações de orientação do CRP SP ocorrerão de forma presencial ou remota, individual ou coletiva, pelos seguintes meios:

- I. **orientações síncronas:** realizadas por telefone, encontro, videoconferência, oficina, roda de conversa, seminário, live, congresso e afins;
- II. **orientações assíncronas:** realizadas por e-mail, plataforma digital ou publicação de conteúdos;
- III. outras formas de orientação poderão ser definidas pela COF e aprovadas pelo Plenário conforme a necessidade e viabilidade.

As ações de fiscalização do CRP SP ocorrerão de forma presencial ou remota, individual ou coletiva, pelos seguintes meios:

- I. fiscalizações síncronas por **entrevista estruturada**;
- II. fiscalizações síncronas por **entrevista aberta**;
- III. **fiscalizações assíncronas estruturadas** com instrumentos elaborados para levantamento de dados, como questionários, formulários e textos de consulta;
- IV. **fiscalização assíncrona não estruturada**, por verificação de conteúdos e materiais encontrados ou recebidos.
- V. outras formas de fiscalização poderão ser definidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização e aprovadas pelo Plenário conforme a necessidade e a viabilidade.

Quanto à motivação, as fiscalizações apresentam as seguintes modalidades:

- I. **inspeção**: motivada por inscrição de pessoa jurídica ou demandas relacionadas à atuação de pessoa física ou jurídica, inclusive apresentadas por outros órgãos;
- II. **diligência**: adotada para atender solicitação específica da Comissão de Ética;
- III. **averiguação**: motivada por denúncia, informação ou notícia, indicando possível irregularidade ética ou exercício ilegal da profissão de psicóloga/o;
- IV. **estratégica**: motivada pela identificação de diferentes áreas de atuação que demandem aproximação e/ou intervenção do CRP SP.

As modalidades de fiscalização envolvem proatividade, articulação, foco nos Direitos Humanos, na defesa da democracia e nas condições da oferta de serviços psicológicos que impactem em sua qualidade, na promoção da saúde mental e do acesso à Psicologia.

Nas ações de orientação e fiscalização, o CRP SP deve atuar conforme suas prerrogativas legais, competências, atribuições e procedimentos validados.

Orientações

Inscrição no CRP SP para atuação profissional

Conforme o artigo 10 da Lei nº 5.766/1971, “toda/o profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação”.

Ressalta-se que a atuação da/o psicóloga/o não se restringe ao consultório e/ou à avaliação psicológica. Nos casos em que a/o psicóloga/o atue como contratada/o em uma instituição/empresa e desenvolva atividades de Psicologia, ou cujo cargo tenha como pré-requisito a formação de psicóloga/o, esta/este deverá estar inscrita/o no Conselho, mesmo que a nomenclatura do cargo não tenha a denominação de psicóloga/o ou mesmo que não sejam utilizados testes psicológicos.

A/o usuária/o de serviços psicológicos têm direito a recibo ou nota fiscal, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Desde 1º de janeiro de 2025, é obrigatório que as/os profissionais de saúde emitam recibos digitais de prestação de serviços pelo aplicativo Receita Saúde da Receita Federal.

Prontuário e registro documental

Quando se trata de serviço psicológico, o registro atualizado é essencial para a prática ética e responsável. Ele materializa e reúne as informações sobre o trabalho desenvolvido, auxiliando na compreensão da evolução do caso, no estabelecimento de objetivos e de propostas de trabalho, bem como assegurando, a quem de direito, o acesso às informações.

Em qualquer local de atuação e independentemente da abordagem teórica, a/o psicóloga/o deve manter o registro de seu trabalho em arquivos manuscritos, impressos ou digitais.

A Resolução CFP 01/2009 e a Resolução CFP 05/2010 definem os elementos essenciais que devem constar em todo prontuário psicológico ou registro documental, como identificação de usuária/o ou instituição, avaliação da demanda, objetivos do trabalho, registro da evolução, encaminhamento e encerramento, entre outros.

Outro ponto importante é que o prontuário e o registro documental são ferramentas essenciais para profissionais da Psicologia, mas possuem níveis distintos de sigilo. O prontuário visa registrar o acompanhamento da pessoa atendida e pode ser compartilhado com a/o usuária/o do serviço ou com seus responsáveis legais que, inclusive, têm direito a solicitar uma cópia. Já o registro documental é destinado às

informações confidenciais e privativas da/o psicóloga/o, como informações que não trariam benefício ao ser compartilhadas, bem como folhas de testes psicológicos que foram aplicados.

Nos contextos multiprofissionais, os registros devem ser feitos em prontuários únicos, compartilhando-se apenas informações essenciais aos objetivos do trabalho. Informações restritas à/ao psicóloga/o devem ser anotadas no registro documental.

Todos os prontuários e registros documentais devem ser armazenados em local seguro. Embora a Resolução CFP 01/2009 defina um período mínimo de guarda de cinco anos, outras normativas devem ser consideradas, como a Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados de prontuários, estabelecendo um prazo mínimo de 20 anos de guarda a partir do último registro.

Atendimento on-line

A Resolução CFP nº 09/2024 regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) em território nacional.

Considera-se exercício profissional da Psicologia mediado por TDICs toda atividade profissional exercida pela/pelo psicóloga/o que envolva emprego eventual ou frequente das TDICs para as comunicações entre as partes envolvidas no serviço. Entre elas, incluem-se a comunicação e manifestação perante os usuários dos seus serviços psicológicos e o emprego de métodos e técnicas psicológicas dependentes de servidores remotos, entre outras, empregadas quando a/o profissional se apresenta como psicóloga/o ou se deixa representar pela profissão.

Além disso, o exercício da Psicologia mediado por TDICs envolve toda interação profissional que se sirva dessas tecnologias para a sua realização, tais como: comunicação síncrona ou assíncrona com usuários dos serviços psicológicos; registro e guarda de informações, considerando a responsabilidade ética no manuseio de dados sensíveis e suas implicações com o sigilo profissional quanto à privacidade e à autonomia dos usuários dos serviços.

É responsabilidade da/o profissional avaliar a viabilidade e a adequação das TDICs às atividades implementadas, em cumprimento aos dispositivos deste **Código de ética profissional da/o psicóloga/o** e em atenção às evidências científicas e de prática profissional.

São de responsabilidade da/o profissional as manifestações públicas em relação aos serviços prestados, levando-se em consideração este **Código** e as normativas vigentes, quanto à divulgação, propaganda, produção e veiculação de conteúdo ou atendimentos por meio das TDICs.

A/o psicóloga/o deve considerar a possibilidade de serviço prestado concomitante ou encaminhamento para serviço prestado simultâneo na rede de proteção presencial, bem como para serviços exclusivamente presenciais, em face de situações que envolvam risco de morte ou à integridade do usuário, violência ou violação de direitos; ameaça à liberdade e privação de liberdade em suas diversas manifestações institucionais; e situações de urgência e emergência, considerando a legislação sanitária vigente e os procedimentos aplicáveis durante desastres naturais.

Usuários/os de maconha e/ou psicodélicos

Informamos, inicialmente, que psicólogas/os **não podem indicar ou prescrever** o uso de maconha ou de qualquer outra substância.

Entretanto, psicólogas/os recebem, durante o seu exercício profissional, usuários de maconha e psicodélicos, em sua forma natural ou medicinal, e/ou pessoas que manifestam interesse em utilizá-los, ou ainda pessoas que poderiam se beneficiar de seu uso para o controle de sintomas e melhoria na qualidade de vida. Ademais, na atuação junto a usuários de substâncias psicoativas, a maconha pode ser considerada estratégia de redução de danos essencial.

Assim, o conhecimento sobre a maconha, sobre seus benefícios e possíveis efeitos adversos no tratamento em saúde mental, e o conhecimento sobre os aspectos históricos e sociais a ela relacionados já não podem ser considerados secundários na prática de psicólogas/os.

Atendimento a pessoas com deficiência

A falta de adaptação de espaços e serviços públicos e privados impede que pessoas com deficiência exerçam seus direitos básicos em igualdade de condições com o restante da população.

A falta de formação e qualificação continuada dos profissionais que atendem pessoas com deficiência também impõe muitas barreiras à acessibilidade.

O capacitismo gera várias formas de violência e opressão contra pessoas com deficiência. Essa opressão é amplificada quando essas pessoas também pertencem a grupos sociais historicamente discriminados, como mulheres, pessoas negras e povos tradicionais, e deve ser compreendida interseccionalmente.

Profissionais devem refletir sobre como essas formas de opressão — aporofobia, racismo, lgbtphobia, etarismo, violência de gênero, violência doméstica, supremacismo ouvintista — afetam a vida das pessoas em

todas as suas dimensões, e podem impactar ainda mais a vida das pessoas com deficiência. Uma abordagem integrada e sensível é fundamental para a prática profissional e para a promoção efetiva dos direitos dessas pessoas.

É necessário, também, romper com concepções e atitudes assistencialistas, filantrópicas e caritativas, e adotar uma postura ativa na defesa de direitos, de autonomia e de cidadania, independentemente da natureza da instituição a que se está vinculada/o, comprometendo-se com a construção e com a garantia de serviços e programas universais que incluam pessoas com deficiência.

Evitar práticas de tutela e superproteção é essencial para garantir que as necessidades e direitos dessas pessoas sejam atendidos de maneira inclusiva e equitativa. Profissionais de Psicologia devem avaliar o território, a comunidade, as famílias, a história e a cultura local, bem como as variedades e singularidades das pessoas com deficiência nestes espaços, atentando para o reconhecimento da rede de serviços e de programas setoriais.

A atuação deve se dar para o fortalecimento das redes de apoio no território e com a comunidade na qual a pessoa com deficiência se encontra inserida, buscando atentar para fatores de risco e para possíveis relações que propiciem a violação de direitos, bem como utilizar recursos metodológicos que promovam vínculos de proteção.

A/o psicóloga/o deve considerar as configurações plurais dos vínculos familiares e das relações de poder estabelecidas, redirecionando-as para a autonomia e para o protagonismo das pessoas com deficiência.

Atendimento a pessoas surdas

A comunidade surda é um grupo social composto por pessoas que se identificam como surdas ou com deficiência auditiva, e inclui aquelas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como sua principal forma de comunicação. Esse grupo abrange também familiares, profissionais e apoiadoras/es que compartilham experiências e noções relacionadas à surdez, frequentemente interagindo sob uma perspectiva que valoriza a identidade cultural, a língua e os direitos das pessoas surdas.

A expressão “população surda” não inclui apenas a condição biológica da perda auditiva, abrangendo a interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais que podem criar barreiras à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de direitos de acesso com equidade, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência

(Estatuto da Pessoa com Deficiência). A comunidade se caracteriza por sua multiplicidade interna, abrangendo diferentes idades, origens e experiências de vida.

As/os psicólogas/os, ao atuarem junto às pessoas surdas, devem considerar uma avaliação biopsicossocial, em consonância com a LBI. As identidades da comunidade surda resultam de construções biopsicossociais, e não meramente de condições biológicas.

Recomendações

- **Enfrentamento ao capacitismo e ouvintismo:** as/os psicólogas/os não devem exercer capacitismo ou ouvintismo, ou se omitir diante dessas situações;
- **garantia dos direitos previstos na LBI:** as/os psicólogas/os devem assegurar que suas práticas respeitem e promovam os direitos garantidos pela legislação, especialmente a autonomia, inclusão, participação, acessibilidade e justiça social;
- **autonomia das pessoas surdas:** respeitar e estimular as decisões das pessoas surdas, evitando a perpetuação das discriminações comuns nesse contexto;
- **respeito à pluriversidade e à interseccionalidade:** compreender a pluriversidade em uma perspectiva interseccional, para atender às especificidades de diferentes grupos sociais;
- **sensibilidade cultural:** reconhecer as várias especificidades culturais da comunidade surda e atuar para superar barreiras históricas de comunicação, garantindo um ambiente psicologicamente seguro e acessível;
- **inclusão dos familiares nos serviços de saúde mental:** a/o psicóloga/o deve assegurar a inclusão e participação dos familiares nos serviços de saúde mental;
- **formação continuada:** aprimorar os conhecimentos sobre os direitos das pessoas com deficiência e práticas assertivas em relação à comunidade surda;
- **tecnologias assistivas:** utilizar tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para atender às demandas da comunidade surda;
- **atendimento em situações de violência e risco de suicídio:** deve ser realizado preferencialmente de forma presencial.

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**

Resolução CFP N° 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra "e", da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n° 002/87.

*Brasília, 21 de julho de 2005.
Ana Mercês Bahia Bock*

Código de Ética Profissional do Psicólogo

Apresentação

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional.

A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.
- c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

Princípios fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das responsabilidades da/o psicóloga/o

Art. 1º. São deveres fundamentais das/os psicólogas/os:

- a) conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitada/o pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos da/o usuária/o ou beneficiária/o de serviços de Psicologia;
- f) fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem a/o usuária/o ou beneficiária/o;
- h) orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da/o psicóloga/o sejam feitas conforme os princípios deste Código;

j) ter, para com o trabalho das/os psicólogas/os e de outras/os profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estas/es, salvo impedimento por motivo relevante;

k) sugerir serviços de outras/os psicólogas/os, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pela/o profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao sua/seu substituta/o as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º. À/ao psicóloga/o é vedado:

a) praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

d) acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicóloga/o ou de qualquer outra atividade profissional;

e) ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogas/os na prestação de serviços profissionais;

f) prestar serviços ou vincular o título de psicóloga/o a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

h) interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

i) induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com a/o atendida/o, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) ser perita/o, avaliadora/or ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

l) desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

m) prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º. A/o psicóloga/o, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único. Existindo incompatibilidade, cabe à/ao psicóloga/o recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º. Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, a/o psicóloga/o:

a) levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º. A/o psicóloga/o, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) as atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) haja prévia comunicação da paralisação às/aos usuárias/os ou beneficiárias/os dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º. A/o psicóloga/o, no relacionamento com profissionais não psicólogos/os:

- a) encaminhará a profissionais ou entidades habilitadas/os e qualificadas/os demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º. A/o psicóloga/o poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outra/o profissional, nas seguintes situações:

- a) a pedido da/o profissional responsável pelo serviço;
- b) em caso de emergência ou risco à/ao beneficiária/o ou usuária/o do serviço, quando dará imediata ciência à/ao profissional;
- c) quando informada/o expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º. Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, a/o psicóloga/o deverá obter autorização de ao menos uma/um de seus/suas responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º. No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes.

§2º. A/o psicóloga/o responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral da/o atendida/o.

Art. 9º. É dever da/o psicóloga/o respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10. Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, a/o psicóloga/o poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no *caput* deste artigo, a/o psicóloga/o deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11. Quando requisitada/o a depor em juízo, a/o psicóloga/o poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12. Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, a/o psicóloga/o registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13. No atendimento à criança, à/ao adolescente ou à/ao interdito, deve ser comunicado às/aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14. A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e à legislação profissional vigente, devendo a/o usuária/o ou beneficiária/o, desde o início, ser informado.

Art. 15. Em caso de interrupção do trabalho da/o psicóloga/o, por quaisquer motivos, ela/ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º. Em caso de demissão ou exoneração, a/o psicóloga/o deverá repassar todo o material à/ao psicóloga/o que vier a substituí-la/lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pela/o psicóloga/o substituta/o.

§ 2º. Em caso de extinção do serviço de Psicologia, a/o psicóloga/o responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16. A/o psicóloga/o, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) garantirá o caráter voluntário da participação das/os envolvidas/os, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17. caberá às/aos psicólogas/os docentes ou supervisoras/es esclarecer, informar, orientar e exigir das/dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18. A/o psicóloga/o não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigas/os instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19. A/o psicóloga/o, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20. A/o psicóloga/o, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) não fará previsão taxativa de resultados;
- f) não fará auto promoção em detrimento de outras/os profissionais;
- g) não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Das disposições gerais

Art. 21. As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) censura pública;
- d) suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia;
- e) cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22. As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23. Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24. O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25. Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

Dúvidas frequentes

Queixa ou representação contra profissionais de Psicologia

É possível apresentar uma queixa ou representação contra uma/um psicóloga/o ou contra pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia?

Sim. Ressaltamos que o CRP SP recomenda estabelecer diálogo com a/o psicóloga/o ou instituição sempre que possível. É importante que as dúvidas e conflitos sejam explicitados para que as partes envolvidas na situação possam construir, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema.

Também é possível entrar em contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do seu território para sanar dúvidas sobre a ética profissional. Muitas vezes, as informações obtidas na consulta auxiliam no diálogo com a/o psicóloga/o.

Como fazer uma queixa anônima?

É possível apresentar queixa anônima à COF, para análise e tomada de providências cabíveis. A COF verificará se há indícios de irregularidade na conduta ético-profissional e, após minuciosa análise, poderá adotar as seguintes ações:

- I. realização de fiscalização;
- II. realização de orientação à/ao psicóloga/o;
- III. celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC);
- IV. apresentação de requerimento de ofício à Presidência do Conselho (tendo a COF como representante);
- V. arquivamento da queixa, caso não se constatem indícios de irregularidades do ponto de vista ético;
- VI. outras que julgar pertinentes, dentro das atribuições legais da autarquia.

Para fazer uma queixa anônima, recomendamos enviar por e-mail todas as informações pertinentes ao caso, para que o CRP SP tome as providências cabíveis. A pessoa que realizar uma queixa anônima ou sob anonimato não será considerada parte nem será informada sobre os encaminhamentos realizados, uma vez que os procedimentos tramitam em sigilo.

Salientamos que, em situações específicas, a manutenção do anonimato pode limitar a tomada de providências pelo CRP SP. O anonimato será garantido, excetuando-se solicitação judicial e/ou casos previstos em lei.

Como fazer uma representação formalizada?

Para formalizar uma representação, são obrigatórios o preenchimento e a assinatura do formulário de representação (disponível no site do CRP SP) e apresentar a descrição dos fatos. Documentos comprobatórios, rol de testemunhas e interesse em participar da mediação poderão ser informados. A representação poderá ser enviada em uma das seguintes formas:

- I. **por meio eletrônico**, exclusivamente para o e-mail representacao@crpsp.org.br, sendo obrigatório que constem nos documentos a assinatura com certificado digital, em formato de arquivo protegido contra alterações (extensões .pdf ou .jpeg) e que o título do e-mail traga a palavra REPRESENTAÇÃO;
- II. **por meio físico**, encaminhadas pelo correio à Rua Teodoro Sampaio, 417, Jd. América, São Paulo (SP) — CEP 05405-000, e endereçadas à presidenta do CRP SP; ou entrega na sede ou sedes do CRP SP.

Os processos investigativos e disciplinares terão caráter sigiloso, sendo permitidas vistas às partes, a suas/seus procuradoras/es e a servidoras/es do CRP SP.

A representação poderá dar início a um processo investigativo da/do psicóloga/o ou da pessoa jurídica inscrita no CRP SP, e, posteriormente, caso sejam verificados indícios de infração às normativas profissionais, a um processo disciplinar ético/ordinário. Nesse caso, quem apresentar a representação será considerada/o como parte do processo.

A representação ao Conselho Regional de Psicologia tramita de acordo com o Código de processamento disciplinar (CPD; Resolução CFP n.º 11/2019).

Embora seja um procedimento administrativo extrajudicial, a representação no CRP SP possui um trâmite análogo ao do processo judicial, que envolve várias etapas, podendo levar até cinco anos para sua conclusão. Em todas as fases processuais, é possível ocorrer a mediação.

Vale lembrar que **o processo ético não se confunde com o processo judicial**, pois o objeto de análise é distinto. O processo disciplinar ético

apura possíveis faltas éticas cometidas pela/o psicóloga/o em sua atuação profissional.

Posso inserir áudios e vídeos na minha representação contra a/o psicóloga/o?

Sim. Os documentos deverão ser enviados nos formatos PDF para texto, JPG ou PDF para imagem, MP3 para áudio e MP4 para vídeo, com limite máximo de 20Mb para cada documento.

Todos os arquivos de áudio e vídeo enviados na representação e nas demais fases processuais deverão ser acompanhados da respectiva transcrição.

Depois que entrei com a representação, como posso acompanhar seu andamento?

Durante o processo disciplinar, sempre que houver alguma decisão ou quando for o momento de as partes se manifestarem, elas serão informadas. Os atendimentos da secretaria da Comissão de Ética são feitos pelo e-mail etica04@crpsp.org.br. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser solicitado por e-mail, apresentando-se justificativa.

Durante o trâmite do processo investigativo e/ou disciplinar, a qualquer tempo, as partes, a Comissão de Ética ou o Plenário poderão sugerir a realização de sessões de mediação entre as partes.

Para saber mais sobre mediação, conheça a cartilha Dialogar: campanha pela mediação de conflitos.

Atuação da/o psicóloga/o como pessoa física ou jurídica

A/o psicóloga/o que trabalha como autônoma/o deve ser inscrita/o na prefeitura de seu município e na Receita Federal para emissão do Recibo Saúde, que requer o registro ativo no CRP onde atua e uma conta "gov.br" com nível de segurança prata ou ouro. Além disso, deve estar cadastrada/o no Carnê-Leão Web, a ser preenchido anualmente no site da Receita Federal, no portal e-CAC, clicando no menu "Declarações e demonstrativos", opção "Acessar Carnê-Leão".

Mais informações podem ser obtidas no Manual de orientações tributárias: Receita Saúde, editado pela Secretaria da Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024.

Além disso, a/o profissional deve se atentar a outras necessidades, como o cadastro no órgão municipal de vigilância sanitária, o recolhimento

do imposto sobre serviços (ISS), contribuições previdenciárias, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes) e outras previstas na legislação estadual e/ou municipal.

A/o psicóloga/o pode, também, optar por trabalhar como pessoa jurídica. Para isso, é necessário inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Conselho Regional de Psicologia da sua jurisdição como pessoa jurídica.

Para outras informações, consulte uma/um contadora/contador.

Sigilo profissional

Em algum momento a/o psicóloga/o pode quebrar o sigilo profissional?

Toda/o psicóloga/o, em seu exercício profissional, está obrigada/o ao sigilo, conforme artigo 9º do **Código de ética**.

Já o artigo 10 dispõe sobre a possibilidade de a/o psicóloga/o decidir pela quebra do sigilo, desde que pautada/o pela análise crítica e criteriosa da situação, e tendo em vista os princípios fundamentais da ética profissional e da busca do menor prejuízo.

No caso de decidir pela quebra do sigilo, a/o psicóloga/o deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

No caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, o que pode ser compartilhado com os/as responsáveis legais?

Deve-se prestar informações quanto ao trabalho a ser realizado e seu objetivo profissional, e também quanto aos resultados decorrentes dos serviços psicológicos, restringindo-se ao estritamente essencial para qualificar tomadas de decisão em benefício da criança e/ou adolescente e orientar quanto aos encaminhamentos necessários, fornecendo os documentos pertinentes (artigo 1º, alíneas f, g e h, e artigo 13 do Código de ética).

Se for intimada/o pelo Poder Judiciário, como deverá proceder a/o psicóloga/o?

Ao ser intimada/o para depor em juízo, a/o psicóloga/o deve decidir pela quebra do sigilo ou não, considerando tanto o respeito à confidencialidade e à intimidade das pessoas ou instituições atendidas quanto fatores que possam ameaçar os princípios fundamentais do **Código de ética**, ou seja, possíveis situações de violência, negligência discriminação, crueldade, opressão ou outras formas de violação aos Direitos Humanos, à saúde e à qualidade de vida. Deve-se ter como referência a busca do menor prejuízo e do maior benefício à pessoa atendida e/ou à sociedade.

Caso decida pela quebra do sigilo e pelo fornecimento de informações obtidas por meio de seu trabalho, a/o psicóloga/o deverá limitar-se àquelas informações efetivamente necessárias à elucidação do objeto do questionamento.

E se a/o usuária/o do serviço solicitar um documento para entregar ao Judiciário?

De acordo com o artigo 10 da Resolução CFP n.º 008/2010, que dispõe sobre a atuação da/o psicóloga/o como perita/o e assistente técnica/o no Poder Judiciário, a/o psicóloga/o que atue como psicoterapeuta pode, mediante o consentimento formal das pessoas atendidas, produzir documentos decorrentes do processo psicoterápico e fundamentados no registro documental do caso, visando fornecer informações estritamente necessárias à instância judicial acerca do trabalho prestado.

Recomendamos que se armazene cópia de tal consentimento no prontuário, assim como do documento produzido.

Cabe ressaltar que é vedado à/ao psicóloga/o que atue como psicoterapeuta de qualquer das partes envolvidas em um litígio ser perita/o ou assistente técnica/o das pessoas atendidas e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa.

Em situações de notificação compulsória e outras determinações legais que se enquadrem no artigo 10 do **Código de ética**, que trata da quebra de sigilo, as informações podem ser prestadas sem o consentimento da pessoa atendida, considerando-se os riscos envolvidos, o menor prejuízo à/ao usuária/o e à sociedade e a rigorosa observância aos preceitos éticos da profissão

Referencial teórico

Existe uma lista de referenciais teóricos reconhecidas pelo CFP?

Quando falamos em referenciais científicos, nos referimos ao reconhecimento advindo da ciência psicológica, que é obtido na academia, por meio de pesquisas. Assim, não há uma lista de referenciais teóricos reconhecidos pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

Para que o profissional da Psicologia possa fazer a escolha do referencial teórico a ser utilizado, deve levar em consideração os princípios éticos e científicos do exercício profissional, ou seja, se o método e a teoria não violam o previsto no **Código de ética profissional** no que tange aos direitos das/os usuárias/os. A compatibilidade de uma prática com esses princípios se define a partir da sua coerência com os Direitos Humanos, a ética profissional e a ciência psicológica.

O Sistema Aluizio Lopes de Brito de Análise de Compatibilidade de Práticas com a Psicologia (Sapp) foi desenvolvido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e tem por finalidade a avaliação de práticas no âmbito do exercício profissional da Psicologia. É regulamentado pela Resolução CFP nº 18/2024, que estabelece diretrizes para seu funcionamento.

Psicoterapia

A Psicoterapia é privativa da/o psicóloga/o?

Não. A psicoterapia é qualificada como prática da/o psicóloga/o, conforme a Resolução CFP n.º 13/2022 e, embora seja uma atividade rotineiramente praticada por psicólogos/os, não é privativa da profissão.

A psicanálise e a psicoterapia não são profissões regulamentadas no Brasil e, portanto, são de livre exercício. Todavia, **psicoterapeutas e psicanalistas não-psicólogos/os não podem usar o título de “psicólogo/a” nem realizar funções privativas da Psicologia**, como o uso de métodos e técnicas psicológicas para realização de seleção e orientação profissional ou para diagnóstico e avaliação psicológica, por exemplo.

A psicoterapia aplicada por psicólogos/os é uma intervenção sustentada por um campo de conhecimentos teóricos e técnicos fundamentados cientificamente e embasada nos princípios éticos da profissão. Desenvolve-se em contexto clínico e em um relacionamento interpessoal, junto a indivíduos, casais, famílias e demais grupos, decorrente de uma demanda psicológica, com o objetivo de promover a saúde mental e propiciar condições para o enfrentamento de conflitos ou transtornos psíquicos.

Ao prestar serviços de psicoterapia, a/o psicóloga/o deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

- I. promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiada nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o **Código de ética profissional da/o psicóloga/o**;
- II. promoção da saúde e da qualidade de vida, de modo a contribuir com a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III. compromisso ético de não estabelecer, com a pessoa atendida, família, casais e demais grupos e conhecidos, vínculo que possa interferir negativamente e causar prejuízo aos objetivos do serviço prestado;

- IV. aprimoramento profissional e qualidade técnica, dando seguimento à sua formação de modo continuado, a fim de ampliar e atualizar seus conhecimentos teóricos e técnicos e suas habilidades pessoais para conduzir os processos psicoterápicos;
- V. consideração da dimensão interdisciplinar, integral e interseccional nas relações humanas; e
- VI. conhecimento do campo científico e profissional da Psicologia como base para a prática psicoterapêutica.

Ao prestar serviços de psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem estabelecer contrato, verbal ou escrito, com a pessoa atendida ou seu responsável legal, em que se evidenciem os direitos e deveres das partes, inclusive no que se refere à possibilidade de interrupção do serviço a qualquer momento; às condições, objetivos, honorários, frequência e tempo de sessão; à impossibilidade de fazer previsões taxativas de resultados; à modalidade de atendimento, observada a regulamentação específica; e à informação de que os serviços psicoterapêuticos prestados devem ser registrados.

O **Código de ética profissional da/o psicóloga/o** deve ser disponibilizado a todas as pessoas, por meio físico ou virtual.

Além disso, a/o profissional deve elaborar documentos psicológicos, de modo a atender ao padrão da modalidade documental adequada a cada demanda; a manifestar-se nessas demandas, de acordo com o objetivo do serviço prestado; a garantir a proteção e a dignidade da pessoa atendida, de acordo com as disposições do **Código de ética profissional da/o psicóloga/o** e demais resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia; a fazer constar o propósito legítimo e específico do documento, com ressalvas à impossibilidade de uso incompatível com a sua finalidade; a expressar dados técnicos fidedignos, cientificamente embasados e redigidos na norma culta da língua portuguesa, de acordo com a finalidade da demanda; a prestar as informações estritamente necessárias, preservando o sigilo e a confidencialidade; e a seguir as disposições da Resolução CFP nº 06/2019 e correlatas.

Também deve proceder ao registro do serviço prestado, de modo a descrever os procedimentos técnico-científicos adotados e a evolução da atividade de modo sucinto; a manter atualizado o conjunto de informações; a manter o arquivamento documental de modo seguro e sigiloso, observando sua confidencialidade, disponibilidade e integridade, conforme a legislação vigente; e a seguir as disposições da Resolução CFP nº 01/2009 e demais vigentes.

A/o psicóloga deve proceder aos encaminhamentos, inclusive multi-profissionais, conforme as necessidades do caso, e assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente, promovendo a inclusão e considerando as especificidades das pessoas com deficiência, assegurando, em condições de equidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, conforme as leis vigentes.

Por fim deve respeitar as normas profissionais correlatas ao exercício da psicoterapia.

Existe alguma norma que defina o tempo de cada sessão?

Não. A definição do tempo de duração de uma sessão é considerada um aspecto técnico, concernente à abordagem teórica adotada pela/pelo psicóloga/o e às necessidades do caso em questão.

Poderá ser considerada infração ética a definição de tempo de sessão por motivos como alta demanda de atendimentos, honorário com valor reduzido, exigência de instituições/empregadores ou outros aspectos que indiquem algum tipo de discriminação ou que impliquem redução na qualidade do serviço prestado.

Avaliação psicológica

Toda avaliação psicológica requer o uso de testes psicológicos?

Não. A avaliação psicológica é um processo amplo e envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, como testes psicológicos, entrevistas, observações, análise de documentos, técnicas lúdicas, dinâmicas, investigação de competências, investigação de interações psicossociais, análise de perfis psicológicos, entre tantas outras técnicas fundamentadas e reconhecidas pela ciência psicológica.

Que cuidados a/o psicóloga/o deve tomar ao escolher um teste psicológico?

Um dos principais cuidados que a/o psicóloga /o deve ter na escolha de um teste psicológico é consultar se este consta na listagem do Sistema de avaliação de testes psicológicos (Satepsi) e se obteve o parecer favorável para uso na prática profissional.

Esse sistema, constantemente atualizado, contém a relação de todos os testes psicológicos submetidos à apreciação do CFP e oferece uma listagem com informações sobre a condição de uso (favorável ou desfavorável) de cada um.

Outro cuidado relevante a ser tomado é atualizar-se constantemente sobre os aspectos técnicos e teóricos dos testes, para que a/o psicóloga/o possa escolher aqueles adequados ao público e ao objetivo proposto e faça um uso fundamentado desses e de quaisquer instrumentos psicológicos.

A/o psicóloga/o deve dar devolutivas do trabalho realizado?

O **Código de ética** orienta que a/o usuária/o deve ser informada/o tanto sobre o trabalho psicológico a ser realizado quanto sobre seus resultados, caracterizando como direito perene a devolutiva do trabalho que recebe ou recebeu.

A/o psicóloga/o pode utilizar CID e/ou DSM?

O uso de códigos da Classificação internacional de doenças (CID) e/ou do Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM) em documentos produzidos pela/o psicóloga/o é facultativo, conforme previsto na Resolução CFP n.º 06/2019.

Considerando que são classificações internacionais de doenças e de problemas relacionados à saúde, não podem ser entendidas como propriedades exclusivas de alguma categoria profissional. Todavia, é importante salientar que essas classificações devem ser empregadas apenas quando justificadamente necessárias.

A/o psicóloga/o pode emitir atestado psicológico?

Sim. A Resolução CFP n.º 06/2019 definiu que é atribuição da/o psicóloga emitir atestado psicológico baseado em um diagnóstico psicológico ou em uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com a finalidade de afirmar as condições psicológicas.

O atestado pode ser utilizado para justificar faltas, impedimentos e/ou a aptidão ou inaptidão para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica e uma solicitação de afastamento e/ou dispensa subsidiada na afirmação atestada do fato.

Para elaborar esse documento, é importante se atentar à estrutura prevista na Resolução CFP 06/2019.

Cabe ressaltar que a/o usuária/o de serviços psicológicos deve ser informada/o de que **não há determinação legal que obrigue empresas a aceitarem atestados psicológicos**, sendo esta prática, em geral, resultado de negociações trabalhistas, ou permanecendo facultativa sua consideração.

No caso de afastamento do trabalho em período superior a 15 dias, a/o trabalhadora/or deverá ser encaminhada/o pela empresa à perícia da Previdência Social, para avaliação de concessão de auxílio-doença.

Atendimento on-line

Psicólogas/os brasileiras/os podem prestar serviços psicológicos on-line para usuárias/os que estejam fora do território nacional?

Sim, desde que as/os usuárias/os aceitem, via instrumento contratual, que esta prestação de serviços será regulada pela legislação brasileira pertinentes à matéria — como o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Psicólogas/os brasileiras/os que estejam fora do território nacional podem prestar serviços psicológicos on-line?

Para o atendimento seja de pessoas residentes no exterior, seja de pessoas residentes no Brasil, as/os psicólogas/os brasileiras/os que estejam fora do território nacional devem **buscar auxílio dos órgãos competentes dos países onde irão atuar** para tomar conhecimento da legislação pertinente e dos procedimentos de revalidação do título de psicóloga/o, para que não corram o risco de exercício ilegal da profissão.

Publicidade profissional

A/o psicóloga/o pode fazer publicidade de seus serviços? O que pode ser colocado?

Sim, a publicidade deve respeitar o artigo 20 do Código de ética e os artigos 53 a 58 da Resolução CFP n.º 03/2007.

Recomendamos que a/o psicóloga/o fique atenta/o à publicação de novas resoluções que disponham sobre o atendimento por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação.

A/o psicóloga/o deve sempre informar seu nome completo, a palavra 'psicóloga' ou 'psicólogo', o número do CRP onde tem sua inscrição e o número de seu registro.

Que cuidados deve ter a/o psicóloga/o ao apresentar-se na mídia?

É fundamental que a/o psicóloga/o atente para o **uso do conhecimento psicológico em favor do bem-estar da população**, e não da exposição de pessoas, grupos ou organizações nos meios de comunicação.

Deverá zelar também para que as informações que oferecer tomem por base apenas conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

A/o psicóloga/o não poderá realizar atendimentos, intervenções, análise de casos ou outra forma de prática que exponha pessoas e/ou grupos, que podem caracterizar quebra de sigilo.

Indica-se, ainda, que todas/os profissionais de Psicologia se familiarizem com a Nota técnica CFP nº 01/2022 do CFP, que trata do uso profissional das redes sociais.

Contrato de trabalho

O que devo considerar ao estabelecer um contrato de trabalho com a/o usuária/o do serviço de Psicologia?

O contrato define as condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Deve ser estabelecido em comum acordo com as partes envolvidas e conter a definição do objetivo e do tipo de trabalho a ser realizado, as condições de realização do serviço oferecido e o acordo de honorários.

Não é obrigatório que seja realizado por escrito, embora isso seja recomendado. Caso seja efetuado um acordo verbal, cabe registrar em prontuário o que foi acordado.

Atendimento em planos de saúde

A/o psicóloga/o pode realizar atendimentos psicológicos por meio de planos de saúde?

Sim. Para informações sobre credenciamento, a/o psicóloga/o deve procurar diretamente as operadoras de planos de saúde.

Quais procedimentos são cobertos pelos planos de saúde?

A definição dos procedimentos cobertos por planos de saúde é responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A normatização dos procedimentos está em constante atualização. Portanto, a/o psicóloga/o deve ficar atenta/o e verificar a resolução vigente.

É importante conhecer as restrições de cobertura em função de tipos de planos e de carência, assim como os procedimentos para aprovação da cobertura, elucidando as/os usuárias/os sempre que necessário.

Registro de psicóloga/o especialista

Quais as especialidades existentes atualmente para concessão de registro pelo Conselho de Psicologia?

A Resolução CFP n.º 023/2022 institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas.

É importante elucidar que, embora haja um número maior de especialidades, as especialidades regulamentadas para registro pelo Conselho de Psicologia são, até o momento:

- psicologia escolar/educacional;
- psicologia organizacional e do trabalho;
- psicologia do trânsito;
- psicologia jurídica;
- psicomotricidade;
- psicologia do esporte;
- psicologia clínica;
- psicologia hospitalar;
- psicopedagogia;
- psicologia social;
- neuropsicologia;
- saúde;
- avaliação psicológica.

Destacamos que o **registro de psicóloga/o especialista é uma referência sobre a qualificação da/o psicóloga/o**, não se constituindo condição obrigatória para o exercício profissional.

O CRP faz indicação de profissionais ou de cursos?

O Conselho não faz indicação de profissionais para nenhuma área de atuação, por algumas razões:

- quando a/o psicóloga/o se inscreve no Conselho, ela/ele não é obrigada/o a indicar a área de atuação;

- não cabe ao Conselho fazer indicação de algumas/alguns psicólogos/os em detrimento de outras/os;
- quanto aos cursos, o CRP SP não acompanha seu funcionamento e não tem como certificar sua qualidade, considerando que esta atribuição é do Ministério da Educação (MEC), o que restringe qualquer forma de indicação por parte do Conselho.

A quem a/o psicóloga/o deve recorrer quanto às suas condições de trabalho?

O Conselho de Psicologia recebe constantemente queixas sobre condições adversas de trabalho.

Essa competência é do sindicato das/os psicólogas/os, que tem entre suas prerrogativas representar, perante as autoridades, os interesses gerais ou individuais das/dos suas/seus associadas/os, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme artigos 513 e 514 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT; Decreto-lei nº 5.452/1943).

É o sindicato que acolhe e trabalha com as demandas das/dos psicólogas/os no que diz respeito à sua condição de trabalhadora/or.

Notificação compulsória de violência

A/o psicóloga/o é obrigada a notificar suspeitas e/ou confirmações de violência?

O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) foi implantado pelo Ministério da Saúde em 2006, com a edição da Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006. Possui dois componentes: a Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Viva/Sinan) e a Vigilância de violências e acidentes em unidades-sentinela de urgência e emergência (Viva Inquérito).

Todas as violências passaram a fazer parte da Lista de Notificação Compulsória (LNC) desde a publicação da Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde.

A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência é obrigatória para todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas. Profissionais de outros setores, como educação, assistência social, saúde indígena, conselhos tutelares, centros especializados de atendimento à mulher, entre outros, também podem realizar a notificação.

Notificação não é denúncia policial. Nos casos de violência contra crianças, adolescentes e idosos, nos quais o Conselho Tutelar e o

Conselho do Idoso, respectivamente, terão que ser acionados, alguns desdobramentos ou intervenções legais podem ocorrer.

Devem ser notificados casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual e autoprovocada, de tráfico de pessoas, de trabalho escravo e infantil, de tortura e por intervenção legal, além de violência homofóbica contra mulheres e homens em todas as idades.

No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBTQIA+, independentemente do tipo e da natureza ou da forma de violência.

Notificação compulsória de violência autoprovocada

A/o psicóloga/o é obrigada a notificar suspeitas e/ou confirmações de violência?

A notificação compulsória de violência autoprovocada é obrigatória para profissionais de saúde e gestores de serviços de saúde.

Violência autoprovocada é qualquer conduta intencional que cause dano a si própria/o: autoagressões, ideação suicida e tentativas consumadas ou não de suicídio, por exemplo

A notificação compulsória de violência autoprovocada deve ser feita no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Sinan).

A notificação de violência autoprovocada é obrigatória para crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+.

A notificação deve ser feita de forma ética e cuidadosa, considerando a situação de sofrimento da vítima e da sua família.

Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
- Os trabalhos de uma comissão de psicólogas/os e professoras/es convidadas/os;
- Os trabalhos da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.

Comissão de psicólogos e professores convidados:

Aluízio Lopes de Brito (coordenador pelo XII Plenário do CFP)

Ana Maria Pereira Lopes (coordenadora pelo XIII Plenário do CFP)

Antônio Virgílio Bittencourt Bastos

Brônia Liebesny

Jairo Eduardo Borges Andrade

Nádia Paula Frizzo

Oswaldo Yamamoto

Sylvia Leser de Mello

Conselho Federal de Psicologia - CFP

XII Plenário (2001-2004)

DIRETORIA

Odaír Furtado

Presidente

Ana Luíza de Souza Castro

Vice-Presidenta

Miguel Angel Cal González

Secretário

Francisco José Machado Viana

Tesoureiro

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Sônia Cristina Arias Bahia

Aluizio Lopes de Brito

Deusdet do Carmo Martins

Ricardo Figueiredo Moretzsohn

Analice de Lima Palombini

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS

Paulo Roberto Martins Maldos

Marilene Proença Rebello de Souza

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTE

Rosemeire Aparecida da Silva

Gislene Maia de Macedo

Francisco de Assis Nobre Souto

Eleuni Antônio de Andrade Melo

Mariana Moreira Gomes Freire

Marcus Adams de Azevedo Pinheiro

Sandra Maria Francisco de Amorim

Margarete de Paiva Simões Ferreira

Rebeca Litvin

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS SUPLENTE

Diva Lúcia Gautério Conde

Adriana Marcondes Machado

XIII Plenário (2004-2007)

DIRETORIA

Ana Mercês Bahia Bock

Presidenta

Marcus Vinícius de Oliveira Silva

Vice-presidente

Maria Christina Barbosa Veras

Secretária

André Isnard Leonardi

Tesoureiro

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Iolete Ribeiro da Silva

Adriana de Alencar Gomes Pinheiro

Nanci Soares de Carvalho

Acácia Aparecida Angeli dos Santos

Ana Maria Pereira Lopes

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS

Regina Helena de Freitas Campos

Vera Lúcia Giraldez Canabrava

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTE

Odaír Furtado

Maria de Fátima Lobo Boschi

Giovani Cantarelli

Rejane Maria Oliveira Cavalcanti

Rodolfo Valentim Carvalho Nascimento

Monalisa Nascimento dos S. Barros

Alexandra Ayach Anache

Andréa dos Santos Nascimento

Maria Teresa Castelo Branco

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS SUPLENTE

Marta Helena Freitas

Maria Luíza Moura Oliveira

XVII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (Gestão 2022-2025)

DIRETORIA

Presidenta: Talita Fabiano de Carvalho
(CRP 06/71781)

Vice-presidenta: Camila Andrade de Oliveira
(CRP 06/94895)

Secretária: Ana Tereza da Silva Marques
(CRP 06/141032)

Tesoureiro: Eduardo de Menezes Pedroso
(CRP 06/122428)

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Carlos Eduardo Mendes
(CRP 06/153775)

Davi Rodríguez Ruivo Fernandes
(CRP 06/118838)

Dreyf de Assis Gonçalves
(CRP 06/55379)

Ione Aparecida Xavier
(CRP 06/27445)

Janaína Darli Duarte Simão
(CRP 06/47523)

Magna Barboza Damasceno
(CRP 06/66384)

Maria da Glória Calado
(CRP 06/33194)

Maria da Piedade Romeiro de Araujo Melo
(CRP 06/45952)

Marta Eliane de Lima
(CRP 06/94890)

Mayara Aparecida Bonora Freire
(CRP 06/120511)

Mônica Cintrão França Ribeiro
(CRP 06/20583)

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTES

Gabriela Alvim de Oliveira Freitas
(CRP 06/149012)

Giseli de Fátima Assoni
(CRP 06/72980)

Leonardo Maggi Gambatto
(CRP 06/124424)

Wilson Flávio Lourenço Nogueira
(CRP 06/53258)

RENÚNCIAS

Annie Louise Saboya Prado
(CRP 06/86192)

Carú de Paula Seabra Moreira Ribeiro
(CRP 06/136173)

Fabiana Macena Luiz
(CRP 06/148611)

Ivani Teixeira Mendes
(CRP 06/42535)

Lilian Suzuki
(CRP 06/27810)

Murilo Centrone Ferreira
(CRP 06/142583)

Sonia Maria Motinho da Silva
(CRP 06/12033)

Tayná Alencar Berti de Souza
(CRP 06/83455)

Valeria Campinas Braunstein
(CRP 06/31093)

VACÂNCIAS

Camila Prandini Prandini
(CRP 06/157432)

Luciane de Almeida Jabur
(CRP 06/66501)

COMISSÃO DE ÉTICA

Presidenta: Ione Aparecida Xavier

Coordenadora de Ética:

Lívia Necchi Firmino Coelho (CRP 06/110889)

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Presidenta: Mayara Aparecida Bonora Freire

Coordenadora de Orientação e Fiscalização:

Andrea Gobato Quintavalle (CRP 06/83364)

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Presidenta: Talita Fabiano de Carvalho

Conselheiras/os: Marta Eliane de Lima

e Davi Rodríguez Ruivo Fernandes

Coordenadora de Comunicação:

Tais Aparecida de Souza

Preparação de texto: Angelo CuiSSI

Projeto gráfico e diagramação: Paulo Mota



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP

50
anos



Diferenças que constroem,
Compromisso social e ético da Psicologia

www.crpsp.org

 [crpsp](#)  [crp_sp](#)  [crp_sp](#)  [crpspvideos](#)  [crp-sp](#)

Conselho Regional de Psicologia 6ª Região:
R. Teodoro Sampaio, 417, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05405 000